PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600267-83.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO

Representante do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A

Resolução nº 16.545, de 28/11/2025

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO DE INSERÇÕES NO RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026. AUTORIZAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado pelo Diretório Estadual de agremiação partidária, visando à autorização para veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções no rádio e na televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2026.

2. Pedido protocolado com observância dos requisitos legais, instruído com certidão comprobatória da representação da agremiação na Câmara dos Deputados, contemplando as bancadas atual e eleita na última

legislatura.

3. Documentação apresentada em conformidade com as exigências normativas, incluindo indicação de datas e horários pretendidos para as inserções.

4. Informações técnicas da Secretaria Judiciária deste Tribunal sugerindo o deferimento do pleito, nos termos do relatório de inserções juntado aos autos.

5. Constatação de que a agremiação possui funcionamento regular e preenche os requisitos legais para utilização do horário gratuito, sendo-lhe assegurada a veiculação de 40 inserções de 30 segundos, totalizando 20 minutos, no primeiro semestre de 2026.

6. Conclusão pelo deferimento da autorização para veiculação das inserções, em conformidade com o extrato constante do Relatório de Inserções por Partido.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

7. A questão em discussão consiste em verificar se o requerente preenche as exigências legais para a veiculação de propaganda político-partidária por meio de inserções estaduais no primeiro semestre de 2026.

III. RAZÕES DE DECIDIR

8. A Lei n.º 14.291/2022 estabelece a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para apreciar e autorizar pedidos de inserções partidárias estaduais, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais, especialmente quanto à representação parlamentar e ao correto funcionamento da agremiação.

9. A análise dos autos demonstra o cumprimento integral das exigências legais, tanto documentais quanto procedimentais, corroborada pela manifestação técnica da Secretaria Judiciária.

10. Diante da adequação formal e material do requerimento, impõe-se a autorização das inserções pleiteadas, em consonância com o disposto na legislação vigente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Pedido conhecido e deferido, com autorização para a veiculação das inserções partidárias no primeiro semestre de 2026, conforme especificado no relatório técnico.

Tese de julgamento: O atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.291/2022 autoriza a veiculação de propaganda político-partidária por meio de inserções estaduais, competindo ao Tribunal Regional Eleitoral aferir a regularidade documental e a representação parlamentar da agremiação requerente.

- Dispositivos relevantes citados:

- Lei n.º 14.291/2022.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO PROGRESSISTA (PP/AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10400326), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 16.545, de 28/11/2025).

Maceió, 26/11/2025

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão estadual do PARTIDO PROGRESSITA - PP, no qual requer autorização para veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2026, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 14.291/2022.

2. Inicialmente, a Secretaria Judiciária do TRE/AL anexou a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual (Id. 10400324) e a Portaria TSE nº 460, de 21/10/2025, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que divulgou a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano de 2026, trazendo a informação (Id. 10400266) de que o requerimento atende aos ditames legais, que não há decisão de cassação de tempo a ser efetivada no semestre e, por fim, sugerindo o deferimento do pleito.

3. Consta, ainda dos autos, extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id. 10400326).

4. A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido (Id. 10401389).

5. É o Relatório.

VOTO

6. Conforme relatado, trago à apreciação desta Corte o requerimento formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO PROGRESSITA - PP, em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2026.

7. A Lei n.º 14.291/2022 prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

8. Analisando os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

9. O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito (Id. 10400266).

10. Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento, preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2026.

11. Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO PROGRESSISTA - PP/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10400326), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

12. É como voto.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATOR